

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Conforme consta do contrato padrão do loteamento BOSQUE DOS PALMARES, aprovado em 02/07/1980, processo nº 1878/80, foram previstas as seguintes Restrições urbanísticas para o loteamento: O Comprador expressamente aceita e se obriga a obedecer rigorosamente as seguintes condições, pactuadas como essenciais ao presente contrato: a) no lote comprometido será construída casa de moradia e suas dependências usuais, tais como: edículas, garagens, piscinas, etc.; b) é vedado explorar no imóvel quaisquer atividades industriais, comerciais ou extrativas com tais fins; c) será preservada a flora e a fauna, de acordo com a legislação vigente, obrigando-se ainda o Comprador, a cultivar pelo menos 10% dos imóvel com os bosques, pomares ou vegetação arbórea permanente; d) a taxa mínima de ocupação do solo com edificação, não poderá exceder a 40% da área do lote e a área construída não poderá ser superior à área do lote; e) é vedado levantar fechos nas divisas dos lotes com altura superior a 1,00 metro; f) será observado o recuo mínimo de 6,00 metros na frente e nos fundos e de 2,00 metros nas laterais sendo que os lotes de esquina observarão o recuo mínimo de 6,00 metros nas divisas com os lotes vizinhos; g) fica desde já instruída servidão para passagem de tubulação de água e esgoto dos terrenos vizinhos, sempre que a topografia do imóvel o exigir. A servidão ficará adstrita à faixa de 2,00 metros junto às confrontações dos lotes.